



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

Ofício nº 299/2017 – GAB/PMON

Exmo. Sr.

DR. ROMILDO VELOSO E SILVA

DD Prefeito Municipal

Ourilândia do Norte – PA

Pedido;

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I

- ✓ Objeto: **Serviços de Cartografia, Topografia e Geodesia.**

Senhor Procurador,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria venho através do presente apresentar a essa procuradoria um pedido de inexigibilidade conforme relatamos abaixo.

O município possui quatro (04) demandas de extrema necessidade para bom andamento dos convênios em curso e outros serviços.

1º - Existe hoje dois convênios Federais – Via INCRA – SR 27º em execução no município, para seguinte objeto: Recuperação de Estradas Vicinais – Convênio de nº 804849 e 806550

2º - O município retomou novamente junto a FUNASA o Projeto do Sistema de Abastecimento de Água, através do convênio TAC/PAC nº 0871/09 que estava parado a mais de 04 (anos).

3º - Correta divisa entre os municípios trata-se de um trabalho que possibilita o fornecimento adequado de serviços públicos para comunidades rurais, em muitos casos "esquecidas", e segurança jurídica para produtores e administração municipal.

4º - Existe uma condicionante entre o município e empresa Vale S/A, para implantação do Aterro Sanitário no município.

Departamento de engenharia do município elaborou uma planilha orçamentaria com os serviços a serem contratado para realização dos serviços acima citado.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

JUSTIFICATIVA:

Item 1 – Como não houve transição de governo, não foi possível localizar no SICONV os projetos e suas topográficas detalhadas. Com início das obras de recuperação das estradas vicinais o departamento de engenharia solicita que seja feita uma cartografia, topografia e planimétrico dos trechos que já foram recuperados antes do início do período de chuva, como município não possui em seu quadro uma equipe de topógrafo e equipamentos para realização dos serviços. A empresa contratada para recuperação das vicinais já protocolou junto ao departamento de engenharia do município sua medição, solicitando que fiscal da PMON verifique os locais a onde foram executados os serviços, para que seja recebido esses serviços pelo fiscal da PMON será necessário um serviços de topografia atestando e estaqueando os serviços executados pela empresa, dando segurança ao Município junto ao INCRA.

Item 2 – Sistema de Abastecimento do **TAC/PAC 0871/2009**, como não houve nenhum avanço nos últimos 04 (anos) atual gestão resolveu da continuidade na elaboração dos projetos executivos e no futuro próximo a contratação de uma empresa para execução dos serviços, tão aguardado pela nossa população. Com a liberação por parte da FUNASA para utilização do rendimento da aplicação do recurso, a empresa contratada para elaboração dos projetos executivos juntamente com equipe de governo municipal, decidiram que será construída uma barragem para armazenamento de água na captação do rio água claras, com isso será necessários que seja feito uma cartografia, topografia e planimétrico, na área a ser inundada, e topografia na construção da captação da água, como o município ira indenizar o proprietário da terra pela área a ser utilizada no represamento água, necessitamos que seja feito um levantamento da área para fim de indenização.

Item 3 – O Gestor Municipal juntamente com a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte em recente conversa com gestor do município vizinho de Parauapebas em pauta a comunidade Santa Rita que pertencente ao município de Parauapebas mais que na pratica e assistida totalmente pelo município de Ourilândia em; Saúde, Estradas, Educação e Agricultura, diante desta possibilidade de passa essa área pertencente ao município de Parauapebas para município de Ourilândia do Norte, será feito um levantamento topográfico e planimétrico das divisas do nossos município com os municípios: Água Azul do Norte, São Felix do Xingu e Parauapebas, esse levantamento servira para informamos a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, INCRA 27 de Marabá, IBGE e DNPM Estadual. Esse levantamento busca sanar em seus trabalhos questões administrativas, o Agentes comunitários de saúde responsáveis pela Santa Rita, constataram que a população sente – se pertencente à Ourilândia do Norte, ou seja, é este município que buscam quando necessitam de atendimento médico ou qualquer outro serviço público.

elms,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

Item 4 – Desde da implantação do projeto de Mineração Onça Puma em nosso município ficou em condicionante algumas serviços em Educação, Saúde e Infra – Estrutura para ser executados pela empresa Vale S/A, com passar do tempo alguns projetos foram ficando pra trás, devido outras demandas que sugeriram, atual gestão em reunião recentemente com a direção da mineradora Vale S/A, foram discutido entre outros assuntos a implantação do Aterro Sanitário que está em condicionante junto a SEMMA, diante disso ficou acordado que município indicaria três (03) áreas para implantação do Aterro Sanitário para que os técnicos da Vale vistoriasse e escolhe uma dessas áreas, em recente visita feita pela Senhor Alessandro Michelli funcionário da Vale S/A foi escolhido um terreno que fica na vicinal água claras na chácara marena distante da sede do município 6KM, a mineradora Vale já depositou na conta da prefeitura o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição da área, para que isso aconteça com rapidez será necessário um levantamento topográfico da área.

O objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, consiste na contratação da empresa **R DE S CARNEIRO TOPOGRAFIA – ME** inscrita no CNPJ nº 27.948.763/0001-15 com sede à Endereço: RUA SALINOPOLIS Nº 820 – CENTRO - TUCUMÃ – PA, para a realização dos Serviços de Cartografia, Topografia e Geodesia

A empresa acima citada e detentora de todos os documentos necessários para contratação.

- Contrato Social;
- Cartão de CNPJ nº 34.151.100/0005-64;
- Alvará de Licença ano 2017;
- Carteira do CREA – Técnico;
- RG e CPF do Proprietário da Empresa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa da Receita Federal/INSS;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Balanço Patrimonial do Último Exercício;
- Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- Declaração da Secretaria Municipal de Fazenda que não consta no banco de dados nenhuma empresa cadastrada que presta esse tipo de serviço.
- Declaração da Associação Empresarial de Ourilândia do Norte – PA, informando que não existe nenhuma empresa cadastrada no banco de dados da associação que presta esse tipo de serviço.

Alma

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

- Declaração da Associação Empresarial de Ourilândia do Norte – PA, informando que não existe nenhuma empresa cadastrada no banco de dados da associação que presta esse tipo de serviço.
- Declaração da Associação Comercial de Tucumã que é única empresa cadastrada no banco de dados que opera esse tipo de serviços.

O valor da realização dos serviços de **CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E PLANIMÉTRICO** alcança o montante de **R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos mil reais)**.

Este processo requer inexigibilidade de licitação, pois fica caracterizado a ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, ou seja, não é possível licitação porque não existem alternativas, o que existe é uma única opção. Desta forma, a contratação in caso enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe o caput art. 25, da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Neste sentido, citamos o Prof. Carlos Ari Sundfeld, que em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, pág. 42, ensina que o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes.

Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2a. ed., pág. 189):

“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto

Uelma

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

da licitação". E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Assim, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, esta Secretaria Municipal de Administração apresenta a justificativa e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Gabinete do Prefeito em, 21 de Agosto de 2017.

FRANCISCO A. DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração